

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Valongo, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total 244.475.097 Euros e um total de fundos próprios de 173.194.996 Euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.760.956 Euros), a Demonstração dos resultados por natureza, os Mapas de Execução Orçamental (os quais evidenciam um total de 31.268.922 Euros de despesa paga e um total de 33.449.585 Euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafos 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. A auditoria externa das contas do Município iniciou-se no exercício de 2007, em cumprimento com o disposto no artigo 48º da Lei das Finanças Locais. Dada a dimensão e antiguidade do activo imobilizado relevado antes desse exercício, não nos foi possível até à data, efectuar todo o trabalho de validação do imobilizado registado antes de 2007, pelo que não podemos formar uma opinião sobre o mesmo.

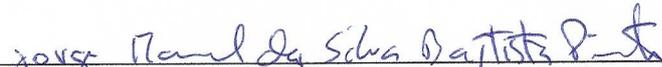
Opinião

8. Em nossa opinião, excepto quanto ao eventual efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7, acima, as referidas demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Valongo, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Vila Nova de Gaia, 15 de abril de 2016


Virgílio Macedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por
Jorge Manuel da Silva Baptista Pinto, ROC nº 1086